

SUMÁRIO EXECUTIVO 2024

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NUM CENÁRIO EM MUDANÇA



DESTAQUES 2024

Relatório da ação de supervisão coordenada sobre o papel dos encarregados de proteção de dados

JANEIRO

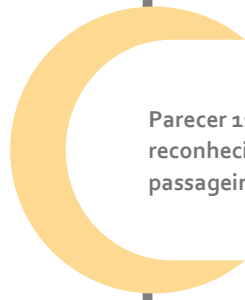
FEVEREIRO

- Lançamento de uma ação coordenada relativa ao direito de acesso
- Parecer 04/2024 sobre a noção de estabelecimento principal de um responsável pelo tratamento

- Parecer 08/2024 sobre modelos de «consentimento ou pagamento» aplicados pelas plataformas em linha de grande dimensão
- Adoção da Estratégia 2024-2027

ABRIL

MAIO



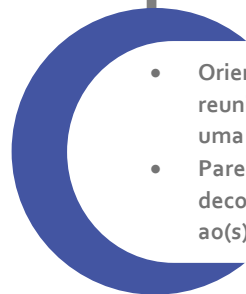
Parecer 11/2024 sobre a utilização de tecnologias de reconhecimento facial para racionalizar o fluxo de passageiros nos aeroportos

Eleição de um novo Vice-Presidente do CEPD Zdravko Vukić

JUNHO



OUTUBRO



- Orientações sobre interesse legítimo e primeira reunião do CEPD com as APD dos países com uma decisão de adequação
- Parecer 22/2024 sobre determinadas obrigações decorrentes do recurso ao(s) subcontratante(s) e ao(s) subcontratante(s) ulterior(es)

Eventos das partes interessadas sobre modelos de IA e «Consent or Pay»

NOVEMBRO





INTRODUÇÃO

Em 2024, o CEPD reafirmou o seu compromisso de salvaguardar os direitos fundamentais das pessoas à privacidade e à proteção de dados num panorama digital em rápida mutação. Um marco fundamental foi a adoção da [nova Estratégia 2024-2027 do CEPD](#), que define as prioridades do Comité para reforçar a execução, promover a conformidade e dar resposta aos desafios tecnológicos emergentes. A estratégia articula-se em torno de quatro pilares estratégicos: aplicar a proteção de dados de forma eficaz, apoiar o cumprimento, reforçar a cooperação e promover a proteção de dados na era digital.

O [Comité Europeu para a Proteção de Dados \(CEPD\)](#) continuou a desempenhar um papel central na prestação de orientações e aconselhamento jurídico para assegurar a aplicação coerente do [Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados \(RGPD\)](#) em todo o Espaço Económico Europeu (EEE). Em 2024, o número de pareceres de

coerência adotados ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2, do RGPD aumentaram significativamente, sublinhando a importância deste instrumento na promoção do alinhamento precoce em questões de aplicação geral.

A fim de apoiar a compreensão e o cumprimento das obrigações em matéria de proteção de dados, o CEPD alargou ainda mais as suas atividades de sensibilização. O [Guia sobre a Proteção de Dados para as Pequenas Empresas](#), lançado em 2023, foi disponibilizado em 18 línguas e foi desenvolvida uma nova série de resumos de orientações para ajudar o público não especializado a navegar em temas fundamentais ao abrigo do RGPD.

Paralelamente, o Comité contribuiu ativamente para a cooperação regulamentar transversal, colaborando com parceiros internacionais e da UE, incluindo o Gabinete da União Europeia para a Inteligência Artificial e o Grupo de Alto Nível sobre o Regulamento dos Mercados Digitais. Estes esforços sublinham o papel crescente do Comité na configuração da proteção de dados num ambiente regulamentar cada vez mais interligado.

1. O SECRETARIADO DO CEPD

Em 2024, o [Secretariado](#) do CEPD melhorou significativamente as suas capacidades para responder eficazmente a um panorama regulamentar cada vez mais dinâmico, reforçando o seu papel fundamental na defesa do direito à proteção de dados.

O Secretariado assegura um apoio analítico, administrativo e logístico abrangente para todas as atividades do CEPD. Contribuiu especificamente para a elaboração de pareceres de coerência e documentos de orientação, bem como para a gestão de litígios, assegurando um apoio sólido em todas as operações do CEPD.

Uma área de evolução notável foi a transformação digital do Secretariado e a melhoria dos sistemas de informação internos. O Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI) continuou a ser central, facilitando mais de 5 644 procedimentos ao longo do ano, o que representa um aumento significativo em comparação com anos anteriores. Para melhorar a experiência do utilizador, foram introduzidos novos recursos de formação centralizados e tutoriais em vídeo, simplificando o acesso e melhorando a utilização eficaz das ferramentas informáticas do CEPD entre as autoridades de proteção de dados (APD).

O Secretariado apoiou o Comité no seu trabalho regulamentar transversal, cooperando estreitamente com os organismos reguladores da UE, como o Comité Europeu da Inovação de Dados e o Grupo de Alto Nível sobre o Regulamento dos Mercados Digitais. Além disso, o papel do Secretariado no apoio ao [Comité de Supervisão Coordenada \(CSC\)](#) aumentou à medida que as funções do CSC se expandiram, em especial na preparação para a supervisão de sistemas informáticos críticos de grande escala da UE, incluindo o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS).

A transparência e a responsabilização continuaram a ser prioridades essenciais, com o Secretariado a gerir 38 pedidos de acesso público a documentos do CEPD. Além disso, o Secretariado organizou mais de 530 reuniões durante o ano, excedendo significativamente as atividades do ano anterior.

Ao adaptar-se proativamente à evolução dos desafios tecnológicos e das responsabilidades regulamentares, o Secretariado do CEPD prestou apoio à aplicação eficaz do RGPD e reforçou o quadro colaborativo para a proteção dos direitos de privacidade dos dados em toda a Europa.

2. COMITÉ EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DE DADOS – ATIVIDADES EM 2024

Em 2024, o CEPD reforçou significativamente o seu papel fundamental para assegurar uma interpretação coerente e uma aplicação sólida das regras de proteção de dados em toda a Europa. Em 2024, num contexto de rápidos avanços tecnológicos e de crescente complexidade digital, o CEPD abordou os desafios emergentes em matéria de proteção de dados através do seu trabalho de orientação e coerência. Ao longo do ano, o Comité adotou pareceres fundamentais em matéria de coerência, orientações gerais abrangentes e declarações influentes sobre desenvolvimentos legislativos significativos. Estas medidas contribuíram substancialmente para assegurar um quadro regulamentar coerente, moldando assim o panorama europeu da proteção de dados e reforçando os direitos fundamentais das pessoas à privacidade e à proteção de dados.

2.1 PARECERES DE COERÊNCIA

Pareceres ao abrigo do artigo 64.º, n.º 1, do RGPD

Em 2024, o CEPD emitiu 20 pareceres ao abrigo do artigo 64.º, n.º 1, do RGPD, abordando principalmente a aprovação de Regras Vinculativas para Empresas (BCR) para facilitar transferências internacionais seguras de dados em empresas multinacionais. Além disso, o Comité forneceu clareza através de pareceres sobre os projetos de requisitos de acreditação dos organismos de certificação e das entidades de controlo de códigos de conduta. Estes pareceres foram fundamentais para reforçar uma interpretação e aplicação uniformes das normas do RGPD em todos os Estados-Membros.

Pareceres ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2, do RGPD

Em 2024, o CEPD adotou oito pareceres sobre a coerência ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2, do RGPD. Segue-se uma seleção dos pareceres mais pertinentes:

- [O Parecer 04/2024 sobre a noção de estabelecimento principal de um responsável pelo tratamento na União nos termos do artigo 4.º, n.º 16, alínea a\), do RGPD](#) clarificou os critérios para determinar o estabelecimento principal de um responsável pelo tratamento na UE. Esta clarificação foi crucial para permitir que as autoridades de proteção de dados determinassem a jurisdição de forma precisa e coerente nos termos do artigo 4.º, n.º 16, alínea a), do RGPD;
- [O Parecer 08/2024 sobre o Consentimento Válido no Contexto dos Modelos de Consentimento ou Pagamento Aplicados pelas Plataformas em Linha de Grande Dimensão](#) salientou os requisitos essenciais para assegurar que o consentimento dado pelos utilizadores continua a ser verdadeiramente voluntário e informado, protegendo assim a autonomia e a escolha individuais;
- [O Parecer 11/2024 sobre a utilização do reconhecimento facial para racionalizar o fluxo de passageiros nos aeroportos \[compatibilidade com o artigo 5.º, n.º 1, alíneas e\) e f\), o artigo 25.º e o artigo 32.º do RGPD\]](#), destacou pontos críticos de conformidade, como as obrigações de transparência, as avaliações da proporcionalidade e as salvaguardas rigorosas necessárias para proteger os dados biométricos sensíveis e os direitos dos passageiros à privacidade;
- [O Parecer 22/2024 sobre determinadas obrigações decorrentes da dependência do\(s\) subcontratante\(s\) e subcontratante\(s\) ulterior\(es\)](#) forneceu orientações claras sobre os acordos contratuais, os mecanismos de supervisão necessários e as medidas que asseguram a responsabilização e o cumprimento do RGPD ao longo de toda a cadeia de tratamento de dados;
- [O Parecer 28/2024 sobre determinados aspetos da proteção de dados relacionados com o tratamento de dados pessoais no contexto de modelos de IA](#) sublinhou a necessidade de transparência, de mecanismos sólidos de explicabilidade e de supervisão contínua para atenuar os riscos para a proteção de dados pessoais e defender os direitos dos titulares dos dados.

2.2 ORIENTAÇÕES GERAIS

Em 2024, o CEPD adotou quatro orientações, duas das quais foram concluídas na sequência de uma consulta pública iniciada em 2023, proporcionando recursos críticos para apoiar as organizações na consecução e manutenção da conformidade com o RGPD. Nomeadamente, [as Diretrizes 01/2024 sobre o tratamento de dados pessoais com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea f\), do RGPD](#) forneceram esclarecimentos aprofundados, incluindo exemplos práticos e metodologias de avaliação, e recomendaram garantias processuais para assegurar o equilíbrio entre os interesses legítimos e os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

[As Orientações 02/2024 sobre o artigo 48.º do RGPD](#) abordaram exaustivamente as transferências transfronteiriças de dados ao abrigo do artigo 48.º do RGPD, especificando as garantias, avaliações e mecanismos necessários para assegurar o alinhamento das transferências com as normas do RGPD, centrando-se em especial nas transferências internacionais de dados e nos pedidos judiciais e administrativos de acesso aos dados. As orientações ofereceram às organizações estratégias práticas para navegar fluxos de dados internacionais complexos de forma segura e conforme.

Além disso, o CEPD adotou duas orientações adicionais após consulta pública, reforçando o seu compromisso com a transparência e a colaboração das partes interessadas. Esta abordagem inclusiva reforçou a aplicabilidade e a exequibilidade dos documentos de orientação, facilitando o cumprimento por parte das empresas de todas as dimensões.

2.3 DECLARAÇÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO LEGISLATIVO

Ao longo de 2024, o CEPD contribuiu para o processo legislativo através da emissão de seis declarações:

- [A Declaração 1/2024 sobre a evolução legislativa relativa à proposta de Regulamento que estabelece regras para prevenir e combater o abuso sexual de crianças](#) abordou a proposta de Regulamento da

Comissão Europeia sobre esta questão crítica. Embora reconhecendo a importância do combate a esses crimes, o Comité salientou a necessidade de quaisquer medidas respeitarem plenamente os direitos fundamentais, em especial o direito à privacidade e à proteção de dados. A declaração suscitou preocupações quanto ao potencial de controlo geral e indiscriminado das comunicações privadas e apelou à proporcionalidade e precisão;

- [A Declaração 2/2024 sobre o pacote relativo ao acesso aos dados financeiros e aos pagamentos salientou a necessidade crucial de mecanismos abrangentes](#) de proteção de dados no setor das tecnologias financeiras em rápida evolução, garantindo a confiança e a segurança dos consumidores;
- [A Declaração 3/2024 sobre o papel das autoridades de proteção de dados no quadro do Regulamento sobre Inteligência Artificial](#) defendeu uma delimitação clara dos deveres, poderes de supervisão eficazes e recursos adequados para assegurar que as APD possam defender de forma sólida as normas de proteção de dados num contexto de utilização crescente da IA;
- [A Declaração 4/2024 sobre a recente evolução legislativa do projeto de Regulamento que estabelece regras processuais adicionais para a aplicação do RGPD](#) recomendou procedimentos simplificados e orientações claras para facilitar a sua celeridade, eficiência e ações coerentes por parte das autoridades reguladoras no tratamento de casos transfronteiriços, assegurando assim uma maior proteção dos direitos das pessoas;
- [A Declaração 5/2024 sobre as recomendações do Grupo de Alto Nível sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei](#) respondeu às recomendações do Grupo de Alto Nível sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei, salientando a necessidade de equilibrar o reforço das capacidades de partilha de dados com salvaguardas rigorosas para manter as proteções fundamentais da privacidade;
- [A Declaração 6/2024 sobre o Segundo Relatório sobre a Aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Promover a Coerência e a](#)

[Cooperação Transregulamentares](#) respondeu ao Segundo Relatório da Comissão Europeia sobre a Aplicação do RGPD, reconhecendo os progressos positivos e salientando simultaneamente os domínios que necessitam de melhorias adicionais.

2.4 CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS

Em 2024, o CEPD manteve o seu diálogo proativo com as partes interessadas para reforçar a transparência, a clareza e a eficácia das suas orientações. Empenhado em assegurar que as orientações continuem a ser pertinentes e aplicáveis na prática, o CEPD realizou atividades de consulta específicas ao longo do ano.

Pelo sétimo ano consecutivo, o CEPD realizou o seu inquérito anual às partes interessadas nos termos do artigo 71.º, n.º 2, do RGPD, recolhendo reações críticas sobre a aplicação prática das suas orientações. As principais partes interessadas, incluindo peritos em proteção de dados e privacidade do meio académico, profissionais da indústria e representantes de organizações não governamentais, contribuíram ativamente com informações sobre a eficácia e a facilidade de utilização das orientações. Os inquiridos valorizaram particularmente a clareza e a aplicabilidade prática das orientações, salientando a sua importância na simplificação das tarefas de conformidade.

Além disso, em 2024, o CEPD organizou vários eventos específicos com as partes interessadas destinados a promover o diálogo aberto e a compreensão mútua entre as entidades reguladoras, os representantes da indústria, as organizações da sociedade civil e as instituições académicas. Estas sessões interativas proporcionaram às partes interessadas oportunidades para partilhar experiências, debater desafios e propor melhorias ao quadro regulamentar.

As reações das partes interessadas indicaram sistematicamente a necessidade de recursos práticos adicionais, como ajudas visuais, materiais interativos e conteúdos explicativos, para clarificar melhor conceitos técnicos complexos.

Para dar resposta a esta necessidade, o CEPD lançou uma nova iniciativa para fornecer fichas informativas concisas que acompanham as suas orientações, destinadas a

satisfazer as necessidades das partes interessadas através da simplificação e clarificação de conceitos fundamentais.

De um modo geral, as consultas das partes interessadas continuaram a moldar significativamente as iniciativas do CEPD, reforçando a transparência, a responsabilização e a capacidade de resposta do Comité.

2.5 REPRESENTAÇÃO DO CEPD A NÍVEL MUNDIAL

Em 2024, o CEPD participou em importantes fóruns internacionais, promovendo colaborações estratégicas e abordando questões críticas em matéria de proteção de dados e privacidade. A presidência do CEPD contribuiu para 34 intervenções de alto nível ao longo do ano.

3. EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO PELAS APD

Ao longo de 2024, as autoridades nacionais de proteção de dados (APD) continuaram a desempenhar um papel crucial na salvaguarda dos direitos das pessoas em matéria de proteção de dados, assegurando a aplicação coerente e eficaz do RGPD em toda a Europa. O CEPD facilitou ações coordenadas e prestou apoio específico à cooperação em matéria de execução.

3.1 ATIVIDADES DO CEPD PARA APOIAR A EXECUÇÃO DO RGPD

O CEPD intensificou os seus esforços para reforçar a cooperação entre as APD através de iniciativas específicas, lançando a sua terceira ação de execução coordenada centrada no direito de acesso, um domínio fundamental de conformidade identificado de forma colaborativa pelas APD. Além disso, a reserva de peritos de apoio reforçou as capacidades de execução das APD, fornecendo conhecimentos especializados e facilitando projetos colaborativos, em especial no que diz respeito a temas complexos e emergentes, como a inteligência artificial, os mecanismos de consentimento em plataformas digitais e as tecnologias de reconhecimento facial.

Em 2024, o CEPD assinou um memorando de cooperação com o PEReN, um gabinete interdepartamental que opera

ao abrigo da autoridade conjunta dos ministros franceses da Economia, da Cultura e da Tecnologia Digital. Este acordo representa um marco significativo no reforço da colaboração técnica para fazer face aos desafios emergentes em matéria de proteção de dados em toda a Europa. Além disso, foi criado o grupo de trabalho ChatGPT. O grupo de trabalho surgiu como um esforço colaborativo para colmatar lacunas, assegurar uma aplicação coerente do RGPD e fazer face aos riscos únicos associados às atividades de tratamento do ChatGPT.

3.2 COOPERAÇÃO AO ABRIGO DO RGPD

As APD continuaram a cooperar eficazmente através do sistema IMI, tendo sido acionados, no total, 982 procedimentos relacionados com o balcão único (artigo 60.º do RGPD) em 2024, dos quais 485 decisões finais. Esta abordagem colaborativa simplificou a resolução de casos complexos, promoveu a coerência regulamentar e assegurou uma proteção sólida dos direitos individuais em toda a Europa.

3.3 DECISÕES VINCULATIVAS

Refletindo a melhoria da cooperação e o reforço do consenso entre as APD, o CEPD não adotou quaisquer decisões vinculativas ao abrigo do artigo 65.º do RGPD e do artigo 66.º do RGPD em 2024. A ausência de tais decisões sublinha a eficácia da cooperação transfronteiriça a nível nacional.

3.4 PROCESSO TEMÁTICO

Em 2024, o CEPD encomendou o seu terceiro processo temático sobre o direito de acesso no âmbito da sua iniciativa SPE. Os processos temáticos são sínteses das decisões adotadas no âmbito do procedimento de balcão único sobre um determinado tema. O objetivo destes resumos é informar as APD e o público em geral, incluindo os profissionais do setor da privacidade, sobre as decisões adotadas pelas APD na sequência de procedimentos de cooperação transfronteiriça.

3.5 PROCESSOS NACIONAIS

Ao longo do ano, as APD exerceram ativamente os seus poderes de correção para assegurar o cumprimento do

RGPD em vários setores nos Estados-Membros. As APD adotaram medidas de investigação, restrições ao tratamento e proibições e impuseram sanções pecuniárias substanciais para dar resposta a violações significativas do RGPD. Estas medidas nacionais de execução, detalhadas de forma exaustiva no relatório anual, destacam o firme empenho das APD na proteção dos direitos fundamentais

em matéria de proteção de dados e na promoção da conformidade com o RGPD em toda a Europa.

Em 2024, as APD emitiram conjuntamente mais de 1,2 mil milhões de EUR em coimas. O capítulo 3 do relatório anual apresenta uma repartição pormenorizada das coimas aplicadas em 2024, bem como uma lista não exaustiva das medidas nacionais de execução.

DADOS DE CONTACTO

Endereço postal

Rue Wiertz 60, B-1047 Bruxelas

Endereço do gabinete

Rue Montoyer 30, B-1000 Bruxelas